GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

ILMOª. SRA. EILANE ARAÚJO DE NOVAIS MAGALHAES MUI DIGNA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CIDADE DE WANDERLEI/BA.

REF- A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

OBJETO- Reforma e adequação do espaço fisico da casa Municipal de Saúde da Cidade de Wanderlei/Ba..

GRS SILVA CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ Nº 17.909.903/0001-92, com sede na Rua 07 de Setembro nº 1252, Bairro de Tiracolo, Cidade de Araci/Ba, CEP nº 48.760-000, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos da alínea "a", e alinea 'b' do inciso 1, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93 do § 3°, do mesmo artigo, oferecer tempestivamente suas razões, que inconformada com o resultado do certame passa-se a aduzir as razões de fato e direito.

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, e vários tribunais, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

I- DA TEMPESTIVIDADE

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48.760.000 - ARACI-BA

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia **23.09.2021**, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas até dia **30/09/21.** permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

II- DO OBJETO DESTE RECURSO:

Alega a comissão, em apertada síntese, o seguinte ponto:

A empresa **GRS SILVA EIRELI** deixou de colocar alguns itens **DO LOTE 1** sendo eles,

o item 1.9.0.4 da composição unitária no qual se refere ; **MINE-CAPTOR COM BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALV. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**
QUANTIDADE 128 UNIDADES.

O item 1.10, da composição unitaria o qual se refere: PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO.

O item, 1.10.0.1, referente a EXTINTOR DE INCENDIO TP PÓ QUIMICO

OBSERVAÇÃO: analizando minuciosamente a planilha orçamentaria constatamos que ouve um equivoco por parte da comissão, ao verificar o item 1.10 da planilha : PREVENÇÃO E COMBATE A INCEDIO, nota se que a mesma foi cotado na planilha conforme enviamos em anexo ao recurso grifado em amarelo.

Constatamos porém, apenas 2 (dois) itens que não foram colocados na planilha, o item 1.9.0.4 que se refere a MINE CAPTOR COM BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALV.
O item, 1.10.0.1, referente a EXTINTOR DE INCENDIO TP PÓ QUIMICO 6KG fornecimento e instalação, quantidade 8 unidades.

CONSTATAMOS TAMBÉM QUE A EMPRESA FOI ELIMINADA DO CERTAME POR NÃO TER COTADO OS ITENS DO LOTE 1 (UM) , QUANDO O EDITAL DIZ NO ITEM 16.1 QUE:
–A classificação dos proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das propostas comerciais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir o menor preço global por lote.

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48.760-000 - ARACI BA

ANTES DE ADENTRAR AO MERITO DO RECURSO INICIALMENTE NOTAMOS QUE A EMPRESA GRS SILVA FOI VENCEDORA EM TODOS OS LOTES , OFERTANDO DESTA FORMA O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES, SEGUNDO O ITEM DO EDITAL,16.1, VEMOS QUE A MESMA NÃO DEVERIA TER SIDO ELIMINADA DO CERTAME NO TODO, DESDE QUANDO O ITEM 16.1 DO EDITAL É BEM CLARO., ISTO POSTO, A EMPRESA GRS SILVA JAMAIS DEVERIA TER SIDO ELIMINADA DO PROCESSO POR ERRO APENAS NO LOTE 1 QUANDO A MESMA FOI DECLARADA VENCEDORA EM TODOS OS LOTES FERINDO DESTA FORMA UM DOS PRINCIPIOS QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (O PRINCIPIO DA LEGALIDADE).

DESTA FORMA PEDIMOS A SUA RECONSIDERAÇÃO PERANTE O ATO PRATICADO CASO NÃO ACOLHA ESSE RECURSO NO TODO.
Súmula 473 do (STF) Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direito adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Essa súmula estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. Acerca da revogação e anulação da licitação.
Dispõe a lei nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1 o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2 o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3 o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4 o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação

A decisão da comissão de licitação atraves do corpo tecnico do Municipio Wanderlei/Ba não devem prosperar, e tem este recurso o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretenções, pois foram, injustas e descabidas. Afrontando literalmente o que diz a Lei e diversas decisões do TCU, Tribunais de Justiça e MPF..

GRS SILVA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: Rua Sete de Setembro, 1252, Tiracolo, Araci-BA
CNPJ: 17.909.903/0001-92 E-mail: grssilvaceventos@hotmail.com

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP: 48.760-000 - ARACI-BA

03

III – : RESUMO FÁTICO – DO ERRO DE JULGAMENTO – FORMALISMO/RIGORISMO – RAZOABILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEI/BA, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária das Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes), a tomada de preço N°002/2021, com vistas a "contratar empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia.". **Reforma e adequação da casa de saude municipal**

Ocorre, que após abertura das proposta de preço dos envelopes das empresas presentes no certame, constatou se que o **MENOR PREÇO DOS LOTES 1, 2 e 3** ofertado foi da empresa ora recorrente **GRS SILVA EIRELI**, equivalente a uma diferença aproximada do segundo colocado de **R$ 200,532,50**, (duzentos mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), do terceiro colocado que foi declarado vencedor pela comissão, valor de **R$ 241.165,20**, (duzentos e quarenta e um mil cento e sesenta e cinco reais e vinte centavos) .
Entretanto, a proposta ofertado pela empresa **GRS SILVA EIRELI LOTE 1 foi desclassificada sob o fundamento não colocou o item 1.9.0.4 e item 1.10** já explicado acima.

No presente caso só não foi colocado na planilha o item 1.9.0.4, **MINE-CAPTOR COM BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALV. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO e o item, 1.10.0.1, referente a EXTINTOR DE INCENDIO TP PÓ QUIMICO**

Tal erro é totalmente passivel de correção por não ser considerado um vicio insanavel , mesmo por que existe disposição expressa no edital, 14.1 alinea " i "-
A Comissão poderá promover diligências, junto às licitantes que tiverem suas propostas classificadas nos termos da alínea "d", para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.
Ademais por se tratar de ser a oferta de menor preço , a decisão da respeitavél Comissão de Licitação que tem como presidenta a Senhora **EILANE ARAÚJO NOVAIS MAGALHAES** não fundamentou qual dispositivo violado no edital para a sua desclassificação, por esse motivo , ao contrário, determina a correção do erro e somente após corrigida é que poderá ser desclassificada, na hipotese de a licitante não aceitar as correções pretendidas, para esse tipo de erro conforme exposto acima, o procedimento a ser adotado pelo órgão encontra se contemplado no **ITEM DO EDITAL 14.1 alinea " i "** qua acima trancrevemos.

Em face do principio da vinculação ao instrumento convocatorio caberia a comissão abrir diligencia e corrigir o erro, o próprio dispositivo editalicio é imperativo pois

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48.760-000 - ARACI-BA

determina abrir diligencia para corrigir determinadas erros e omissões , assim , verifica se que não se trata de uma faculdade do órgão em corrigir o erro , mas de um dever, somente depois de ter sido feito o ajuste verificando erros e omissões desde que não altere o valor da proposta é que seria submetido ao setor competente para classificar ou desclassificar com fundamentos a proposta.

Por conseguinte, o **Art. 43. da Lei 8.666/93** faculta à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e além disso, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, *ou informação que deveria constar originariamente da proposta.* Assim, pode a Comissão realizar diligência, com o fito de esclarecer dúvidas inerentes à documentação ou retificação sem alterar substancialmente a proposta. Neste caso, não configuraria apresentação de proposta nova, mas de alteração de erros plenamente sanáveis, o que é expressamente permitido por lei. Diante disso, a desclassificação da empresa pelas razões pretendidas pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** configuraria afronta direta ao Princípio da Razoabilidade, basilar da Administração Pública. Entende-se que não houve alteração substancial da proposta, vez que o **item 14.1 alinea "b"**., do edital em comento preceitua que "será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL" e este foi mantido.**

Os erros encontrados de não ter colocado os 2 dois itens na proposta de preço da empresa **GRS SILVA EIRELI** referentes o item 1.9.0.4, **MINE-CAPTOR COM BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALV. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO e item1.10.0.1, referente a EXTINTOR DE INCENDIO TP PÓ QUIMICO** se tratam de vícios meramente formais, plenamente sanáveis, os quais por si só, não detém o condão de desclassificar a empresa. Cumpre ressaltar que a desclassificação da empresa vencedora por este motivo configuraria rigorismo excessivo, que poderia acarretar prejuízo ao interesse público, diante da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Registra-se que a planilha de custos e formação de preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja alteração do preço proposto. É pacífico o entendimento, de que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do valor global, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Não resta duvidas que a correção do erro pelo órgão é um dever visando a salvaguardar o interesse público , e por conseguinte, contratar a proposta mais vantajosa , que deve

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48 760-000 - ARACI BA

corresponder aquela que ofertar o menor preço sendo vedado de imediato a sua eliminação..

IN CASU, a proposta apresentada pela empresa **GRS SILVA EIRELI, é a mais vantajosa para a Admnistração , totalmente exequivel, assim sendo, trata se da melhor proposta por ser a de menor preço representando uma economia de R$ 241.165,50, (duzentos e quarenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) ao segundo melhor preço. O formalismo exacerbado não pode sobrepor ao interesse público especialmente se o edital preve a possibilidade de abrir diligencia para corrigir determinados erros e omissões na proposta ofertada.**

Art. 43. da Lei 8.666/93, ***A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:***

> ***§ 3o** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação .

Neste caso a pregoeira poderá solicitar o reenvio das planilhas, com correção dos erros ou falhas, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.(grifos meus) **(planilha em anexo).**

Ressaltamos que o entendimento jurisprudencial e doutrinário concernente ao caso é de que a planilha de custos é instrumento acessório para aferição dos custos unitários apresentados na proposta principal, sendo que eventuais equívocos na formação da planilha, deverão ser ajustados pelos licitantes, por meio de solicitações.

A jurisprudência do **TCU** se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes em suas respectivas planilhas de custo e de formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostra danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

Como regra, àquele Tribunal compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, sem no

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48.760-000 - ARACI-BA

entanto, resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."

Em **Acórdão de 2015**, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)."

Constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas:
"Sobre o assunto, o Voto do ACÓRDÃO 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

A empresa GRS SILVA EIRELI anexou à sua peça recursal, A PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÃO COM A DEVIDA COLOCAÇÃO DOS ITENS FALTANTES SEM A MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO COMO DIZ A LEI E ACORDÃOS AQUI NARRADOS.

Torna-se evidente, portanto que ao apresentar sua planilha orçamentaria e a composições no mesmo modelo do edital, a empresa cumpriu plenamente as condições de apresentação da proposta. **FICA CLARO, PORTANTO, QUE AMÍNGUA DAS INDICAÇÕES QUE FOMENTAM A ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO PODEM PROSPERAR COM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, visto que não passam de erros formais, que não possam ser sanados ou retificados e que, pelos preços contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48 760-000 - ARACI-BA

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal sanavél no caso em tela, **CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA**, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.**

DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, avaliza por completo a tese encartada pela recursante, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, mormente, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da recursante e a proposta mais vantajosa.

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1.A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando e a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos).

"EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO A" MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO.

"Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93. "Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. "Nesse sentido "As regras do

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP 48.760-000 - ARACI - BA

03

edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)" (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho) O EDITAL.

***Marçal Justem Filho**, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidadeensina, in verbis:*
"

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados eaqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem se rinterpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que um simples erro formal, passivel de correção, por parte da licitante, não pode ser motivo suficiente de desclassificação. O erro formal não vicia e nem torna invalido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, refutar- se válido..

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*No curso de procedimentos licitatórios, **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (**TCU no acórdão 357/2015-Plenário**).*

A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE

QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. ***É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS COM ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, QUE NÃO PREJUDICAM O VALOR DAS OFERTAS,*** *uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.* ***(Acórdão 187/2014 Plenário Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)***

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. ***ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DEFORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (Acórdão 1811/2014-Plenário)***

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, ***NÃO DEVEM LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. (Acórdão2872/2010-Plenário)***

Evidente, portanto, que um erro mero formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, § 2º, que **"ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO SÃO MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO, E DESDE QUE SE COMPROVE QUE ESTE É SUFICIENTE PARA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO".**

Sem entrar no mérito de todos os argumentos, focando naqueles que afetam a apresentação das planilhas de custos, as argumentações trazidas no contexto poderiam ser vistas como erros de preenchimento de planilha, passíveis de correção por parte do licitante.

Em análise preliminar de caso, o **Acórdão 637/2017 TCU** Plenário traz o seguinte:

"A INEXEQUIBILIDADE DE ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS NÃO CARACTERIZA MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (art.

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48 760 000 - ARACI-BA

48, inciso II, da Lei 8.666/1993)**, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, **TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA".(Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

TODAVIA, É PACÍFICA NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POSSUI CARÁTER ACESSÓRIO, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. **(Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário).**

No mesmo sentido, o **Acórdão 2.371/2009**-P determinou a certa entidade que se **ABSTIVESSE DE CONSIDERAR ERROS OU OMISSÕES NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMO CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES**, por contrariar **o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.**

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

*"Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. **O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)***

No mesmo sentido, **Acórdão nº 4.621/2009** – Segunda Câmara
"Voto
Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante , penso sim, que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com falhas continuaria a prencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas , preços exequiveis e compativeis com os do mercado..

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, ofende frontalmente os principios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequivel por um erro que além de poder ser caracterizado como formal , também não prejudicou a analise do preço global de acordo com as normas vigentes.

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48.760-000 - ARACI-BA

Das disposições normativas acima transcritas, nota-se que a identificação de equivocos no prenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automatica do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, **DEVE A ADMINISTRAÇÃO FRANQUEAR O SEU SANEAMENTO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O AJUSTE DA PROPOSTA APRESENTADA.**

Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes.
Ademais, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende se possível a correção de erros formais e materiais de facil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação , desde que não haja majoração do valor global da proposta e essa se mantenha exequivel.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

De tudo quanto se expôs, nota se que a decisão da Comissão de Licitação da cidade **Wanderlei/Ba**, não considerou a percepção instrumental do procedimento licitatório e, na medida em que os licitantes somente devem ser inabilitados ou desclassificados, como foi o caso em questão, em razão de vícios insanáveis e que causem efeitos substanciais à licitação. Por isso, constata se que a desclassificação da empresa **GRS SILVA EIRELI** por excesso de formalismo, possa ter prejudicado o caráter competitivo do certame, malferindo a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração municipal de Wanderlei Bahia..

[...] Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração [...]. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar**

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP 48 760 000 - ARACI-BA

propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS 5.418/DF, 1ª Seção. Rel. Demócrito Reinaldo) (grifo nosso)

Atende-se aqui, em primeiro plano, ao princípio da razoabilidade, admitindo-se um abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida no instrumento editalício, mas não atendida pelo licitante, desde que se configure como mero formalismo e que não produza efeito substancial. Aliás, reside na avaliação desses aspectos, as dificuldades da Administração em diferenciá-los, visto ser de cunho subjetivo.

Nesse sentido, o TJMT decidiu sobre o formalismo;

Os documentos indispensáveis à comprovação da habilitação jurídica da licitante foram juntados, sendo, inclusive, reconhecida pelo próprio pregoeiro, de forma que o rigor imposto pela Comissão de LICITAÇÃO não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a impetrante. Recurso Provido. **(TJMT – N. U 1003413-31.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SE1-SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/08/2017, Publicado no DJE 5/9/2017) (grifo nosso).**

Em respeito ao **artigo 37, XXI, da Constituição Federal,** as exigências editalícias para participar de LICITAÇÃO não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.

DIANTE DE TODOS OS ARGUMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA, A EMPRESA RECORRENTE GRS SILVA, VEM REQUERER ESSA NOBRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, VISANDO TUTELAR O INTERESSE PÚBLICO, QUE RECONSIDERE O ATO ADMINISTRATIVO QUE A DESCLASSIFICOU, CLASSIFICANDO-A E POSTERIORMENTE DECLARANDO-A VENCEDORA, PORQUE FOI A EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO E PORTANTO A MELHOR PROPOSTA.

IV – DO PEDIDO

1 -Em face do exposto e tendo na devida conta que o preço ofertado pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração,

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 48 760 000 - ARACI-BA

13/14

que os motivos apontados para a inabilitação da recorrente tratam-se de erros formais a qual podem ser sanados, requer-se o provimento do presente recurso.
2- Que a comissão reveja a decisão no qual alijou da disputa a empresa por não ter colocado na planilha alguns itens do lote 1 e siga o que esta no edital no item 16.1 que diz: **A classificação dos proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das propostas comerciais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir o menor preço global por lote.**

3-Outros sim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, anulando o ato e habilitando a empresa **GRS SILVA** , na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto., resguardando-se, ainda, o direito de recorrer às esferas superiores, tais como : **TCU e MPF.**

Nestes Termos
P. Deferimento

ARACI/Ba, 27 de Setembro de 2021.

GERSON DE JESUS SANTOS
Sócio Administrador
CNPJ Nº 17.909.903/0001-92

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 49 750-000 - ARACI-BA

GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021	DATA : 23/08/2021	FONTE	VERSÃO	DATA REF.
DESCRIÇÃO:	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão de reforma e adequação do espaço físico da casa municipal de saude do município de Wanderley-ba) LOTE 01	BDI : 24,00%	ORSE	2021/04	07/2021
LOCAL:	município de Wanderley-ba	L.S. Hora: 79,01%	SINAPI	2021/04 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	05/2021
CLIENTE:	município de Wanderley-ba	L.S. Mês: 41,62%			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$ SEM BDI	BDI	COM BDI	PREÇO TOTAL R$
1	REFORMA DO HOSPITAL DE WANDERLEY								726,560.96
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS								0.00
1.1.1	C -74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	PRÓPRIA	M2	0.00	277.22	66.53	343.75	0.00
1.1.2	93209	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	SINAPI	M2	0.00	691.32	166.32	857.24	0.00
1.1.3	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	SINAPI	M2	0.00	102.87	24.71	127.58	0.00
1.1.4	LOCAÇÃO	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de		M²	0.00	8.66	2.08	10.74	0.00
1.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								183,163.16
1.2.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	5.00	9,646.30	2,314.89	11,960.28	59,801.40
1.2.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	5.00	3,234.00	776.16	4,010.16	18,993.18
1.2.3	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,320.00	13.66	3.28	16.93	22,347.60
1.3	DEMOLIÇÕES E RETIRADA								0.00
1.3.1	S00018	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	ORSE	m2	0.00	5.61	1.35	6.96	0.00
1.3.2	S07725	REMOÇÃO DE PINTURA LATEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	ORSE	m2	0.00	2.86	0.69	3.55	0.00
1.3.3	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	0.00	41.29	9.90	51.19	0.00
1.3.4	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	0.00	6.93	1.66	8.59	0.00
1.3.5	S02095	REMOÇÃO DE VASO SANITÁRIO	ORSE	un	0.00	5.16	1.24	6.39	0.00
1.3.6	00003262	REMOÇÃO DE LAVATÓRIO	SINAPI	UN	0.00	8.58	2.06	10.64	0.00
1.3.7	S06387	REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO (OU MARMORE)	ORSE	m2	0.00	8.44	2.03	10.47	0.00
1.3.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	0.00	1.59	0.38	1.96	0.00
1.3.9	72895	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6M3 (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	PRÓPRIA	M3	0.00	13.89	3.33	17.19	0.00
1.4	INFRAESTRUTURA								0.00
1.4.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2021	SINAPI	M3	0.00	61.67	14.80	76.47	0.00
1.4.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	SINAPI	M3	0.00	26.35	6.32	32.67	0.00
1.4.3	S00087	FORMA PLANA PARA FUNDAÇÕES, EM COMPENSADO RESINADO 12MM 04 USOS	ORSE	m2	0.00	41.90	10.06	51.96	0.00
1.4.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	15.82	3.75	19.57	0.00
1.4.5	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	13.08	3.14	16.22	0.00
1.4.6	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	11.50	2.76	14.26	0.00
1.4.7	94674	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	SINAPI	M3	0.00	350.02	84.00	434.02	0.00
1.4.8	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	0.00	325.16	78.04	403.20	0.00
1.4.9	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	SINAPI	M3	0.00	166.72	40.49	206.21	0.00
1.5	SUPERESTRUTURA								0.00
1.5.1	S03376	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS, EM TÁBUAS DE PINHO, 04 USOS, INCLUSIVE ESCORAMEN TO	ORSE	m2	0.00	42.36	10.17	52.53	0.00
1.5.2	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	15.82	3.75	19.57	0.00
1.5.3	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	13.08	3.14	16.22	0.00
1.5.4	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	0.00	11.50	2.76	14.26	0.00
1.5.5	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	0.00	325.16	78.04	403.20	0.00
1.5.6	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	SINAPI	M3	0.00	166.72	40.49	206.21	0.00
1.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								157,973.39
1.6.1	S09137	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4"X2", SISTEMA "X", COM TAMPA	ORSE	un	137.00	9.55	2.29	11.84	1,622.08
1.6.2	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	3,116.11	3.00	0.74	3.82	11,903.54
1.6.3	92866	CAIXA SEXTAVADA 3" X 3", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	0.00	6.88	1.65	8.54	0.00

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP - 45.760-000 - APACIBA

GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

1.6.4	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	509.34	6.88	1.88	8.88	4,410.02
1.6.5	S00673	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PLAMP,FLUORESCENTE 2X32W, COMPLETA, INCLUSIVE REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADA	ORSE	un	5.00	58.88	14.16	73.15	365.75
1.6.6	S03953	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PLAMP,FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, INCL.REATOR ELE TRONICO E LAMPADAS	ORSE	un	71.00	58.81	14.36	74.16	5,265.36
1.6.7	S03953	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PLAMP,FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, INCL.REATOR ELE TRONICO E LAMPADAS	ORSE	un	6.00	58.81	14.35	74.16	444.96
1.6.8	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	37.00	17.77	4.26	22.03	815.11
1.6.9	91961	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	7.00	36.81	8.83	45.64	319.48
1.6.10	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	2.00	28.03	6.73	34.76	69.52
1.6.11	S11377	QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO, EM CHAPA GALVANIZ. MEDINDO:1000X800X250CM, EXCLUSIVE DISJUNTORES	ORSE	un	1.00	1,678.61	402.39	2,078.00	2,078.00
1.6.12	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	15.00	18.69	4.48	23.16	347.40
1.6.13	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	54.00	28.81	7.15	35.96	1,886.24
1.6.14	92005	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	36.00	37.85	9.11	47.06	1,694.16
1.6.15	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	10.00	30.29	7.29	37.49	374.90
1.6.16	S00791	TOMADA PARA AR CONDICIONADO COM CAIXA SISTEMA "X" E DISJUNTOR BI-POLAR 30 A, APARENTE	ORSE	un	31.00	45.11	10.83	55.94	1,734.14
1.6.17	S06020	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, MODELO GEHC-260, HEINER OU	ORSE	un	1.00	84,353.66	20,344.89	104,698.55	104,698.55
1.6.18	S102108S	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 300KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM	ORSE	un	1.00	16,674.58	3,957.98	18,632.56	18,632.56
1.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								3,010.89
1.7.1	ÁGUA FRIA								3,010.89
1.7.1.1	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	4.80	16.44	2.51	12.86	61.49
1.7.1.2	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	121.85	3.52	0.84	4.36	531.18
1.7.1.3	89447	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	6.19	7.30	1.75	9.05	56.02
1.7.1.4	89617	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	23.00	5.06	1.22	6.30	144.90
1.7.1.5	89620	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	3.00	8.28	1.98	10.26	30.94
1.7.1.6	89623	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	1.00	13.09	3.14	16.23	16.23
1.7.1.7	89445	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	15.00	11.54	2.77	14.31	214.65
1.7.1.8	S03147	TÊ DE REDUÇÃO 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM DIÂM = 40 X 25MM	ORSE	un	5.00	9.48	2.28	11.76	58.80
1.7.1.9	89461	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	28.00	3.55	0.85	4.40	123.20
1.7.1.10	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	15.00	58.05	14.30	74.34	1,115.10
1.7.1.11	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	17.00	57.14	13.71	70.85	1,204.45
1.7.1.12	94574	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	2.00	7.32	1.76	9.08	18.16
1.7.1.13	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA	SINAPI	UN	3.00	7.36	1.77	9.13	27.39
1.7.1.14	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2"INSTALADO	SINAPI	UN	1.00	11.06	2.65	13.71	13.71
1.8	ESGOTO								143,886.38
1.8.1	-	87462			0.00	75.15	18.04	93.19	0.00
1.8.2	00001527	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PONTA E BOLSA P/ ESGOTO PREDIAL, D = 100 MM	SINAPI	M3	116.00	264.32	63.43	327.83	37,723.32
1.8.3	90841	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	5.00	500.00	120.00	620.00	3,100.00
1.8.4	[redacted]								
1.8.5	-	93184			0.00	38.87	9.33	48.20	0.00
1.8.6	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	57.45	15.27	3.66	18.93	1,086.10
1.8.7	90842	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	1.00	698.47	165.47	864.94	864.94
1.8.8	[redacted]								
1.8.9	[redacted]								
1.8.10	-	93185			0.00	63.92	15.34	79.26	0.00
1.8.11	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	25.25	22.11	5.31	27.42	636.97
1.8.12	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	6.00	500.00	120.00	620.00	3,720.00
1.8.13	[redacted]								

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO

GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

1.8.14									
1.8.15	-	93183			0,00	64,83	15,59	80,42	0,00
1.8.16	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	14,00	788,34	194,48	952,74	13,338,36
1.8.17	S04282	CAIXA SIFONADA EM PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM TAMPA CEGA, ACABAMENTO BRANCO, AKROS OU SIMILAR	ORSE	un	11,00	28,15	7,09	35,15	387,65
1.8.19	-	93195			0,00	60,09	14,42	74,51	0,00
1.8.20	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	8,00	5,20	1,25	6,45	51,60
1.8.21	PORTA 1,20	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PINTADA 120X210, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A, DOBRADICAS E FECHADURA		UND	5,00	1,121,36	269,12	1,390,47	6,952,35
1.8.22									
1.8.23	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	22,00	5,70	1,37	7,07	155,54
1.8.24	PORTA 1,60	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PINTADA 160X210, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A, DOBRADICAS E FECHADURA		UND	4,00	916,52	195,86	1,012,46	4,049,92
1.8.25									
1.8.26	89810	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	10,00	13,84	3,13	16,17	161,70
1.8.27									
1.8.28	PORTA CORRER	PORTA MADEIRA 1A CORRER		M²	1,32	693,10	166,34	859,44	1,134,48
1.8.29	72200	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8 MM, FIXADO COM COLA		M2	195,84	113,91	27,34	141,25	26,221,85
1.8.30	89834	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	12,00	26,24	6,30	32,54	390,48
1.8.32	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	7,38	1,77	9,15	273,95
1.8.33	94561	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	PRÓPRIA	M2	36,48	208,35	50,24	258,59	9,888,02
1.8.35	89785	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	3,00	15,54	3,73	19,27	57,81
1.8.36									
1.8.37	S02308	PINTURA SOBRE SUPERFÍCIES DE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR, 01 DEMÃO DE MASSA A ÓLEO E 02 DEMÃOS DE TINTA ESMALTE	ORSE	m2	186,64	20,51	4,92	25,43	4,720,85
1.8.38	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	5,00	7,46	1,80	9,26	46,48
1.8.39									
1.8.40	89801	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	3,00	4,99	1,15	5,85	17,55
1.8.41									
1.8.42	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	12,00	18,18	4,34	22,44	269,28
1.8.43	S04883	Caixa de inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60m	ORSE	un	6,00	304,56	73,08	377,64	2,265,84
1.9	FORRO E COBERTURA								123,338,33
1.9.1	00001954	FORRO DE GESSO COMUM, EM PLACAS 60X60 CM, INCLUSIVE MADEIRAMENTO COM BIPÕES 3, 5CM X 5,5CM, INSTALADO	SINAPI	UN	475,80	100,26	24,06	124,32	59,151,46
1.9.2	S02298	PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES OU TETOS, COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO, 01 DEMÃO DE TEXTURA ACRÍLICA BRANCA E 0 2 DEMÃOS DE TINTA PVA LATEX CONVENCIONAL PARA INTERIORES	ORSE	m2	475,80	17,86	4,31	22,27	10,596,97
1.9.3	S00236	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 6MM	ORSE	m2	469,07	37,46	8,98	46,44	21,785,61
1.9.4	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	469,07	18,75	4,50	23,25	10,905,69
1.9.5	73862/1	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM		M	114,05	32,47	7,79	40,26	4,591,65
1.9.6	S00304	RUFO DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA L=30CM E H=5CM	ORSE	m	99,60	21,07	5,06	26,13	2,529,38
1.9.7	74065/3	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO		M2	469,07	23,86	5,68	29,54	13,781,28
1.10	LAJE								17,848,51
1.10.1	S00904	LAJE PRE-FABRICADA TRELIÇADA COM VIGOTA DUPLA PARA PISO, INTEREIXO 38CM, H=12 CM, ENCHIMENTO EM BLOCO CERÂMICO H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM	ORSE	m2	0,00	126,86	30,21	156,07	0,00
1.10.2	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	SINAPI	M2	545,58	29,08	6,26	37,35	17,848,51
1.11	PLATIBANDA								0,00
1.11.1	87462	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	93,22	15,17	78,39	0,00

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO

GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

1.12	REVESTIMENTOS								53,878,87
1.12.1	REVESTIMENTO INTERNO								13,161,88
1.12.1.1	87902	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	8,28	1,86	10,24	0,00
1.12.1.2	87538	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	48,76	11,66	61,73	0,00
1.12.1.3	S07593	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 20 X 20 CM, ELIZABETH OU SIMILAR, LINHA CRISTAL BRANCO, APLICADO C/ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	ORSE	m2	334,23	31,76	7,62	38,38	12,161,88
1.12.2	PAREDE COM PINTURA ACRÍLICA								38,654,84
1.12.2.1	87538	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	50,73	12,19	62,81	0,00
1.12.2.2	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.116,88	1,87	0,45	2,32	2,590,72
1.12.2.3	S08524	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXA MENTO E RETOQUES - REV 01	ORSE	m2	1,116,88	11,23	2,76	13,83	15,536,49
1.12.2.4	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.116,88	8,25	2,22	11,47	12,808,43
1.12.2.5	87902	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	8,28	1,86	10,24	0,00
1.12.3	PINTURA EM FACHADA								8,863,85
1.12.3.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	355,81	8,25	2,22	11,47	4,081,14
1.12.3.2	87902	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	8,28	1,86	10,24	0,00
1.12.3.3	87804	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PAINOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 45 MM. AF_06/2014	SINAPI	M2	0,00	71,73	17,22	88,95	0,00
1.12.3.4	S08524	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXA MENTO E RETOQUES - REV 01	ORSE	m2	355,81	11,23	2,76	13,83	4,856,43
1.12.3.5	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	355,81	1,87	0,45	2,32	825,48
1.13	PISO / SOLEIRA / PETITORIL								84,396,87
1.13.1	87767	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	475,80	46,75	11,22	57,97	27,582,13
1.13.2	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	SINAPI	M2	475,80	21,46	5,15	26,61	12,661,04
1.13.3	S10827	RODAPÉ EM PLACA EXTRUDADA, LINHA INDUSTRIAL, GRESSIT, GAIL, DIM. 300X12000MM, REF.: 4706_1000 OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJU NTADO	ORSE	m	530,75	34,21	8,21	42,42	22,506,30
1.13.4	S02265	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L = 15 CM, E = 2 CM	ORSE	m	51,40	42,58	10,22	52,80	2,713,82
1.13.5	S01968	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, C/ LARGURA = 17 CM, ESP = 2 CM	ORSE	m	64,16	51,86	12,43	64,29	4,121,98
1.13.6	S09675	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, PEI-4, CETIM BIANCO, P ORTOBELLO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	ORSE	m2	54,26	56,67	13,60	70,27	3,814,06
1.13.7	S08431	PISO ALTA RESISTÊNCIA OU INDUSTRIAL DE 12 MM, COMUM, COR CINZA, JUNTAS, SEM P IGMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO, APLICADO - R1	ORSE	m2	260,81	36,66	8,87	45,53	11,882,92
1.13.8	S10175	PISO ALTA RESISTÊNCIA, BRANCO, E=12MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO, EXCLUSIVE ARGAMASSA DE REGUALRIZAÇÃO	ORSE	m2	160,70	43,28	10,57	53,57	8,608,79
1.14	BANCADAS, LOUÇAS E METAIS								28,426,67
1.14.1	S10759	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	ORSE	m2	13,38	193,25	46,38	239,63	3,206,25
1.14.2	S02021	CUBA DE AÇO INOX 304, DIMENSÕES 34 X 56CM, PARA INSTALAÇÃO EM BANCADA, C/ VÁL VULA CROMADA (DECA REF 1623), SIFÃO CROMADO (DECA REF C1680), TORNEIRA CROMA DA (DECA LINHA C40 REF1159) E ENGATE DE PLÁSTICO OU SIMILARES	ORSE	un	15,00	321,27	77,18	398,37	5,975,51
1.14.3	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 38CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	22,00	152,86	36,69	189,57	4,170,54
1.14.4	S02025	CHUVEIRO ELÉTRICO DE PLÁSTICO (LORENZETTI OU SIMILAR)	ORSE	un	4,00	61,61	14,79	76,40	305,60
1.14.5	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	3,00	320,60	76,94	397,54	1,192,62
1.14.6	S02055	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitario, tipo convencional.	ORSE	un	12,00	28,54	7,09	35,63	427,56
1.14.7	S07511	Porta-papel higiênico, linha Domus, ref. 192 C40, da Meber ou similar	ORSE	un	12,00	44,46	10,67	55,12	661,44
1.14.8	S04266	Dispenser para sabonete líquido	ORSE	un	29,00	85,10	20,45	105,54	3,060,66
1.14.9	S04287	Dispenser para toalha interfolhada	ORSE	un	29,00	31,54	7,57	39,11	1,134,19
1.14.10	S02390	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=90cm, d=1 1/2", Jacuzzi ou similar	ORSE	un	19,00	139,49	33,46	172,95	3,286,84
1.14.11	95472	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	9,00	518,76	124,50	643,26	5,789,16
1.15	SERVIÇOS FINAIS								1,085,45
1.15.1	S02450	LIMPEZA GERAL	ORSE	m2	500,82	1,40	0,34	1,84	1,085,45
								VALOR SEM ENCARGOS:	328,603,63
								VALOR ENCARGOS:	55,025,79

17.909.903/0001-92
GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP: 48.750-000 - ARACI-BA

GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

VALOR COM ENCARGOS:	585,010,21
VALOR BDI TOTAL:	140,640,30
VALOR BDI:	140,640,30
VALOR MÉDIO MENSAL:	90,810,95
VALOR TOTAL 6 MESES:	726,550,50
VALOR ORÇAMENTO:	585,010,21
VALOR TOTAL:	726,550,50

Setecentos e Vinte e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Nove centavos

ADMINISTRADOR:GERSON DE JESUS
CPF:876730885-68 RG:06405707-04
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO ANSELMO FARIAS FRANQUEIRA
CREA-BA:050068052-3 CPF:360974385-91
O PRAZO MÍNIMO PARA A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ 60 DIAS

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO
CEP: 48.760-000 - ARACI BA

Marcos Anselmo Farias Franqueira
Engenheiro Civil
CREA-BA N° 22.391-D

17.909.903/0001-92
G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA 07 DE SETEMBRO, 1252 - TIRACOLO